



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Elizário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 16.245.187 e CPF – 089.202.706-19.

CONTRATADA: CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.800.578/0001-19, localizada na Rua Guaraci Jovelina Jesus, 105, Bairro Nova Bambuí, na cidade de Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Gabriel Soares Galindo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 16.233.719, SSP/MG e CPF – 094.382.216-54.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço de engenharia civil para acompanhamento, vistoria, fiscalização e medição de obra da construção da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG, bem como a elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de engenharia civil para acompanhamento, vistoria, elaboração de orçamentos, gerenciamento, fiscalização e medição de obra da nova sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG, bem como a elaboração de memorial descritivo e quantitativo de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

M. Pereira

Magalhães

Galindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle do imóvel da CONTRATANTE;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 6) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais;
- 7) Prestar assistência técnica a CONTRATANTE, quando solicitado para averiguação dos serviços constantes no objeto do Contrato.
- 8) Prestar a critério da Contratante, em dias úteis, totalizando uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias a serem executadas, na nova sede em reunião na sede atual ou no próprio escritório da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 30 de junho de 2022, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$2.300,00 (dois mil, trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2022, sendo:

Elemento de Despesa 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

M. Pereira

[Assinatura]

mape

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 10 de janeiro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07


CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

CNPJ – 32.800.578/0001-19

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Gouveia
CPF: 528.280.1856-00

NOME: Maria da Silva Pereira
CPF: 107.452.130-69